INDICAÇÃO Nº 008/2025

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO,** abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicando que seja criado o "Auxílio Nutricional" para os servidores municipais aposentados e pensionistas, conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta indicação com anteprojeto em anexo, tendo em vista a perda do poder de compra dos mesmos devido a inflação e a alta de alimentos, medicamentos e outras necessidades.

Neste sentido, a propositura determina que o benefício visa a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de primeira necessidade e que pretende garantir aos aposentados e pensionistas municipais melhores condições de vida e saúde.

Atualmente o município possui 352 servidores aposentados e 74 pensionistas, somando um total de 426 servidores, cujo impacto financeiro mensal seria aproximadamente de R$ 51.120,00 (cinquenta e um mil e cento e vinte reais), e anualmente seria aproximadamente de R$ 613.440,00 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vale ressaltar que este auxílio já está previsto da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Câmara Municipal para o exercício de 2025.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 02 de janeiro de 2025.

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 13/2025
Data: 02/01/2025 - Horário: 14:29
Legislativo - IND 8/2025

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o auxílio-nutricional para os servidores públicos aposentados e pensionistas do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o auxílio-nutricional aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício denominado auxílio-nutricional no valor de 120,00 (cento e vinte reais) mensais para cada servidor indicado nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º O recebimento e pagamento indevidos do auxílio-nutricional caracterizará falta grave, punível nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente ao recebimento, de uma só vez.

Art. 4º O auxílio-nutricional previsto nesta Lei Municipal tem caráter indenizatório e observará as seguintes características:

I – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

II – não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta da dotação orçamentária própria e independente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal